



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2016 – PMB**

Objeto contratual: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital.

IMPUGNANTE – SOS ASFALTOS LTDA EPP

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de Impugnação proposta pela empresa **SOS ASFALTOS LTDA EPP** que, basicamente, tendo interesse em participar da licitação mencionada, ao analisar o edital, deparou-se com exigências que alega ofender as normas do procedimento licitatório.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente, eis que a impugnação foi recebido por esta comissão dentro do lapso temporal legal de dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Aduz a impugnante que, compulsando os autos do processo licitatório, deparou-se com irregularidades, especialmente, a falta de: Apresentação de laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO; Apresentação de licença de Operação da Usina de Asfalto e a Lavra de Céu Aberto, por fabricante e vínculo com terceirizada, e: Vedação de participação de empresas de um mesmo grupo econômico.

Este o sucinto relato, passo a decidir.

Razão não assiste à impugnante, considerando que:

- 1.1. Não se faz necessário à apresentação de documentos comprobatórios emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, pela proponente, uma vez que há exigência no Anexo I, quando da entrega dos materiais pela proponente vencedora, juntamente com seu laudo técnico deverá constar:

A) Relatório de ensaio da massa por laboratório credenciado pelo INMETRO, de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

acordo com as normas NRS ISO/IEC.

B) Granulometria;

C) Teor de Betume;

D) Densidade Aparente da Massa;

E) Determinação de adesividade a ligante betuminoso;

F) Atendimento aos requisitos determinados pela Resolução da ANP, pelos Métodos Brasileiros (MB) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e do Instituto Brasileiro de petróleo e Gás (ABNT/IBP).

1.2. Considerando o item nº 4 da Clausula sétima deste contrato, é vedada a terceirização, por parte da proponente vencedora, quanto ao fornecimento do material ora licitado.

1.3. Tal atitude se praticada pela Administração Pública, resultará em ferimento ao princípio de competitividade e prejuízo às empresas em suas atividades econômicas praticadas no mercado.

Logo, o sublinhado pela impugnante não deve prosperar, pelo que afasto os pedidos de alteração da minuta editalícia, mantendo na íntegra o texto do edital de regência.

IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, o pregoeiro municipal **RESOLVE CONHECER DA IMPUGNAÇÃO**, para no mérito **NEGAR-LHE** o pedido.

Bombinhas (SC), 26 de março de 2016.


ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração


HUGO RENATO PINHEIRO
Pregoeiro Municipal